



ANEXO

PROCESSO Nº 016/2024 **Licitação Eletrônica Nº 006/2024**

ESCLARECIMENTO 1

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL e, após manifestação da Área Demandante, SEI Nº (59763165); da Assessoria Jurídica, SEI Nº(59991119) e do Comitê de LGPD, SEI Nº (59308454), esclarecemos:

PERGUNTA 1: Por gentileza informar qual será o valor de desconto/decremento na hora dos lances.

RESPOSTA 1: A licitação será realizada pelo menor preço apresentado

PERGUNTA 2: O Anexo Termo de Confidencialidade deve ser enviado juntamente com a documentação de habilitação, após os lances ou na assinatura do contrato?

RESPOSTA 2: O termo de Confidencialidade será enviado na assinatura do contrato

PERGUNTA 3: As cláusulas contratuais podem ser negociadas entre ambas as partes?

RESPOSTA 3: A AGE adota o modelo de contrato a minuta disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, e, no tocante a Lei 13.303/20216, o artigo 69 traz de seus incisos as cláusulas obrigatórias a serem previstas na minuta do contrato. Por essa razão, não vemos a necessidade de alteração de quaisquer das cláusulas do contrato, e, portanto, adotamos o princípio da vinculação do instrumento convocatório não alterando as cláusulas previamente disponibilizadas.

PERGUNTA 4: Com relação ao item 21.4 do edital “Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE”

Pergunta: A Contratante tem ciência de que o serviço de negativação pressupõe a exibição dos registros de débitos incluídos na base de dados da Contratada ao mercado?

RESPOSTA 4: SIM, tendo em vista a própria natureza de execução do contrato.

PERGUNTA 5: Item 23. Propriedade, sigilo e segurança de dados e item Cláusula Quinta - O RESPONSÁVEL obriga-se a: a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações; b) informar imediatamente à AGE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço; c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da AGE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO; d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

Pergunta: A Contratante está ciente de que a CONTRATADA detém e permanecerá detendo todos os direitos, inclusive intelectuais, autorais e de propriedade industrial, sobre o Banco de Dados da CONTRATADA, bem assim os

que recaem sobre os seus produtos e serviços, suas marcas, nomes, escritos, brochuras, informações, dados e quaisquer outros bens e ativos tangíveis e intangíveis utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços?

RESPOSTA 5: É de se destacar que a cláusula 20.1 r dispõe que a contratada deverá “Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida”.

Ademais a cláusula vigésima primeira assim dispõe que:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

21.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante;

21.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração;

21.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

21.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE;

21.5. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos;

21.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

PERGUNTA 6: Item 20.1 a - Já que a EMPRESA também é controladora, não irá seguir todas as determinações da contratante, dessa forma, é possível excluir a cláusula ou modificar o texto?

RESPOSTA 6: A cláusula 20.1 a dispõe que é obrigação da contratada **realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Contratante**; dessa forma, a consideração posta nesse questionamento, a nosso ver, tem correlação com o questionamento anterior. Dessa forma, não se poderá modificar a cláusula contratual em testilha, vez que será uma obrigação da contratada a observância no tratamento de dados que lhe foram repassados, até porque, a contratada deverá **“Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta” (item 20.1.c)**

PERGUNTA 7: Item 20.1 f - As auditorias mencionadas na cláusula podem ser realizadas via apresentação de evidências?

RESPOSTA 7: *A AGE faz parte da administração indireta do Estado, dessa forma, sofre o controle interno e externo. No primeiro caso, há auditoria interna que fiscaliza os procedimentos internos de pagamento; já na auditoria externa, tanto o contratado como o contratante se submetem as ações de fiscalização e controle do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao contrato firmado, dessa forma a administração não admite regras de apresentação de evidência para pagamento, uma vez que os pagamentos devem se submeter a regras claras e objetivas de precificação do serviço.*

PERGUNTA 8: Item 20.1 j - É possível ajustar o prazo de notificação para 48 horas, e alterar quais casos são notificados, já que é política da EMPRESA notificar o cliente apenas em casos de incidentes comprovados?

RESPOSTA 8: Conforme consulta efetuada no mercado, o prazo máximo para notificação de incidentes é de 72 horas, dessa forma, não vemos problema em ajustar o prazo de notificação para 48 horas.

PERGUNTA 9: Informar se as notas fiscais deverão ser enviadas em algum portal, caso sim qual seria?

RESPOSTA 9: Todos os nossos contratos têm suas informações recebidas através de E-mail.

PERGUNTA 10: Será necessário o pedido de compra no corpo da Nota fiscal? Se sim, pedido mensal ou anual?

RESPOSTA 10: Sim, Todas as notas fiscais têm que constar expresso no corpo o N° do pedido de compra que será mensal.

PERGUNTA 11: Será necessário inserir mensagem no corpo da Nota fiscal? Se sim, qual mensagem?

RESPOSTA 11: Sim, descrição detalhada dos serviços prestados, bem como o período correspondente à referida prestação de serviços.

PERGUNTA 12: Quais e-mails que receberão comunicação referente a nota fiscal

RESPOSTA 12: jandira.duarte@age.pe.gov.br
alessandra.lima@age.pe.gov.br
devison.brito@age.pe.gov.br
ana.janson@age.pe.gov.br

PERGUNTA 13: Produtos que serão reajustados pelo Índice dos Correios serão previstos em contrato? Exemplo: negatização por carta, ou outro serviço prestado pelo Correios.

RESPOSTA 13: *A cláusulas de reajuste prevista no contrato seguem os termos da minuta disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado quem tem por fundamento a Lei Estadual Nº 17.555 DE 22/12/2021 e as orientações do TCE/PE. Dessa forma, em regra, o preço previsto no contrato só poderá ser reajustado após 12 meses, contados do orçamento estimado, nos termos de seu art. 3º e nos termos do item 14 do termo de referência.*

No entanto, é assegurado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja provocado pelo contratado e devidamente instruído com a documentação probante para concessão de reequilíbrio.

A princípio esse custo, no momento da licitação, há de estar embutido no preço ofertado na disputa.

PERGUNTA 14: Referente a cláusula 10 - O demonstrativo seguirá com a nota fiscal para as devidas conferências do contratante. Processo padrão da EMPRESA.

Pergunta: Existe alguma objeção?

RESPOSTA 14: Não há objeções para tal ação.

PERGUNTA 15: Período de apuração e escolher:

A – Grupo 10 – Apuração do dia 11 a 10 do mês vigente. Vencimento 10 dias após a emissão da NF.

B – Grupo 20 – Apuração do dia 21 a 20 do mês vigente. Vencimento 10 dias após a emissão da NF.

C – Grupo 25 – Apuração do dia 26 a 25 do mês vigente. Vencimento 10 dias após a emissão da NF.

Recebimento da Nota Fiscal ocorrerá em até 3 dias úteis após o fechamento da apuração

RESPOSTA 15: O ideal é que a apuração seja realizada do primeiro ao último dia de cada mês, com o vencimento estabelecido até o décimo dia útil do mês subsequente.

PERGUNTA 16: Por gentileza informar como será a entrega via batch ou online?

RESPOSTA 16: Entrega será on-line.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Melo Vaz de Oliveira**, em 13/12/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60197916** e o código CRC **DF5A488C**.
